



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano II | Edição nº 320

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	4
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 068 de 07/07/2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei 3.791 de 03/12/2021 e do art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, combinado com o art 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
381	10.301.0020-1.005	02	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º- Nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei 3.791 de 03/12/2021 e do art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, combinado com o art 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
185	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES					
Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO			
170	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 30/06/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

BARBARA**MEDEIROS VILCHES****BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**

- Prefeita Municipal -

Assinado de forma digital por

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Dados: 2022.07.07 16:20:41 -03'00'

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****AVISO DE LICITAÇÃO****Concorrência Eletrônica 05/2022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 05/2022, Processo nº 1341/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU. A realização do Pregão será no dia 25 de julho de 2022 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico 23/2022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2022, Processo nº 637/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CERCA EM ÁREA RURAL - CONFORME DESCRIÇÕES DO ANEXO I - ENTREGA TOTAL - SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.. A realização do Pregão será no dia 27 de julho de 2022 com início às 09:00 horas A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Editais

***IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de
Presidente Venceslau – São Paulo***

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

EDITAL**Pregão Presencial Nº. 01/2022****Processo Licitatório Nº. 01/2022****MAIOR OFERTA DE PREÇO****I. PREÂMBULO**

1

1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - IPREVEN, representado por sua Diretora Presidente NATHÁLIA DO VALE SILVA, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, nº. 213, Centro, na cidade de Presidente Venceslau - Estado de São Paulo, torna público a abertura do processo licitatório, que se realizará na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 01/2022 - **Processo Licitatório nº. 01/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, objetivando a **Contratação de Instituição Bancária para fins de Administração dos Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas vinculados ao IPREVEN, mediante crédito a ser efetuado em Conta Salário, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, segurados e beneficiários**, cuja descrição e especificações encontram-se discriminadas no presente edital (Item II - Objeto), que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e do Conselho Monetário Nacional, e demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital.

2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3. Os Envelopes contendo Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº. 180, Centro, na cidade de Presidente Venceslau - Estado de São Paulo, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL será realizada:

DATA: 26/07/2022

HORÁRIO: A partir das 9H00 (Horário de Brasília)

**LOCAL: Setor de Licitação – Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau:
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº. 180, Centro.**

4. Por tal razão, fica desde já comunicado aqueles que se interessarem pelo objeto da presente licitação, que a íntegra deste edital poderá ser acessada por meio do Diário Oficial do Município de Presidente Venceslau (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/presidente_venceslau), podendo ser obtidos esclarecimentos e demais informações através do Telefone (18) 3272-3137, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

2

II. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Instituição Bancária para fins de Administração dos Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas vinculados ao IPREVEN, mediante crédito a ser efetuado em conta - Conta salário, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, Segurados e Beneficiários**, conforme as seguintes especificações:

a) Pirâmide - Número de servidores ativos, aposentados e pensionistas e faixa salarial referente a folha de pagamento do mês de MAIO/2022.

Faixa Salarial	Nº Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	Porcentagem (%)
R\$ 0,00 a R\$ 1.212,00	58	9%
R\$ 1.212,01 até R\$ 7.000,00	537	84%
A partir de R\$ 7.000,01	44	7%
	639	100%



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

Valor bruto mensal	R\$ 2.221.042,97	
Valor líquido mensal	R\$ 1.732.897,58	

3

- b)** Disponibilização dos recursos por parte do IPREVEN referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais, mediante depósito em conta regulamentada nos termos da Resolução Bacen Nº. 3424, de 21.12.2006 e 3919 de 25 de novembro de 2010, ou outra equivalente que vier a substituí-la.
- c)** **Data do pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.**
- d)** Custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da Resolução Bacen nº. 3424, de 21.12.2006 e n. 3919 de 25 de novembro de 2010 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições.
- e)** Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos correntistas vinculados ao IPREVEN, observadas as normas do Banco Central.
- f)** As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre os servidores ativos, aposentados ou pensionistas e a instituição vencedora do certame, devendo vir acompanhada de anuência formal acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.
- g)** Fica assegurada, **sem exclusividade**, margem consignável dos rendimentos líquidos dos servidores ativos, aposentados e pensionista vinculados ao IPREN, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, limitado a 35% (trinta por cento), nos termos da Lei Municipal nº. 3.818, de 12 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto nº. 048, de 24 de maio de 2022, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média da taxa de juros do mercado.
- h)** Uso do TED de forma alternativa ou complementar, somente para atender o objeto da licitação.

2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao IPREVEN, nos termos deste Edital, dizem respeito aos valores



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos a que os servidores ativos, aposentados e pensionistas vierem a fazer jus, devidamente lançados na folha de pagamento, seja ela normal ou complementar.

III – PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
2. A participação de licitante no Pregão (Presencial) significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável os seus termos.
- 4 3. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, que demonstrarem estarem autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.
4. Não poderá participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
5. É vedada subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste pregão.
6. Somente poderão participar deste pregão as instituições financeiras interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus Anexos, vedada, ainda, a participação de instituições financeiras que:
 - a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgão Público;
 - b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução;
 - e) Concurso de credores;



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

f) Dissolução ou liquidação; e,

7. Não será permitida ainda a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do IPREVEN.

8. Os serviços licitados e devidamente contratados, deverão ser disponibilizados até a data de 20 de agosto de 2022, sem possibilidade de prorrogação.

9. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

IV - CREDENCIAMENTO

1. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5 2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que tenha foto (ex. Cédula de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira do Conselho Profissional; Passaporte).

3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo II), com firma reconhecida, onde conste os poderes necessários para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, o qual deverá ser apresentando junto com o respectivo termo de credenciamento, fora de qualquer envelope.

4. Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1 Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

6

- 4.2 Tratando-se de **PROCURADOR**, a procuração por **instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove possuir os poderes do mandante para a outorga e credenciamento.
5. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.
6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará em sua imediata exclusão, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
7. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.
8. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Cada licitante deverá apresentar declaração informando que cumpre aos requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, de acordo com modelo estabelecido neste Edital (Anexo V), além de Termo de Credenciamento (Anexo II), todos separados de qualquer dos envelopes relacionados (01 - Proposta e 02 - Habilitação).
2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

Envelope 1 - PROPOSTA

IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

Pregão Presencial Nº. 01/2022

Processo Nº. 01/2022

Data de Abertura: 26/07/2022 - Horário: 09:00 horas

Empresa: XXXXXXXX (razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

Envelope 2 - HABILITAÇÃO

IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

Pregão Presencial Nº. 01/2020

Processo Nº. 09/2020

Data de Abertura: 26/07/2022 - Horário: 09:00 horas

Empresa: XXXXXXXX (razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

7

4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração.

5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na sua via original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou, ainda, cópia simples para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93.

VI - CONTEÚDO DO ENVELOPE - 1 (PROPOSTA):

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

8

- 1.1. Nome, endereço, telefone, endereço eletrônico, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante se houver;
- 1.2. Número do Processo e do Pregão;
- 1.3. Descrição do Objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, em papel timbrado da licitante devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da Instituição Bancária;
- 1.4. Na proposta deverá constar valores dos itens e valor total em algarismos, por extenso, expressos e em moeda corrente nacional, **para 60 meses de contratação**, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 1.5. **Não será aceita oferta inferior ao valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**
- 1.6. **O pagamento da quantia contratada deverá ser feito de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, em conta indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira IPREVEN, de sua titularidade.**
- 1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; e,
- 1.8. Data, identificação e assinatura do representante legal da empresa.
2. Fica claro que a vencedora do certame deverá explorar o objeto deste certame pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
3. Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via e-mails e similares.
4. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito as penalidade legais.
5. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço inferior ao acima solicitado, serão desclassificadas.

VII - CONTEÚDO DO ENVELOPE - 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO):



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**
- g) Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo **Banco Central do Brasil** ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente e Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

- c) Prova de Regularidade relativa à Tributos federais mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, **inclusive contribuições sociais**;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao **Município** ou positiva com efeitos de negativa (sede do licitante);
- f) Certidão negativa de Débitos da Fazenda **Estadual** ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

10

1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI deverão **apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão **negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Caso a Proponente tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo de concordata a que a mesma se referir.
- c) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 DO TCE e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2017, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2017).

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, elaborado em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo que integra o presente Edital (**Anexo VIII**);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo que integra o presente Edital (**Anexo VII**);



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o teor completo do edital deste Pregão, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo que integra o presente Edital (**Anexo V**);
- d) Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação clara do subscritor.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o IPREVEN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12

2. Os documentos apresentados exigidos para a habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

3. Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser acompanhado do respectivo termo de tradução para a língua portuguesa, feito por tradutor público juramentado.

4. Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação clara do subscritor.

5. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

1. A Instituição deverá possuir sistema informatizado compatível com o do IPREVEN, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line",



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.

2. A Instituição Financeira deve apoiar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao IPREVEN, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao IPREVEN, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica/individualizada de titularidade própria, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução Bacen Nº. 3919 de 25 de novembro de 2010, ou outra que a tenha substituído/atualizado, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- a) Abertura e manutenção da conta salário;
- b) Fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- c) 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- d) 04 (quatro) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento ou em guichê de caixa, e;
- e) 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.
- f) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

4. A Instituição Financeira vencedora será responsável, durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, sem qualquer custo ao Instituto Autárquico de Previdência.

5. O valor da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao IPREVEN, no mês de **MAIO/2022**, somou a quantia líquida de **R\$ 1.732.897,58 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, representado pela pirâmide salarial indicada no Item II (Objeto), Subitem 1, "a", deste Edital.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos a que fizerem jus.
7. O IPREVEN enviará relação nominal dos servidores ativos vinculados ao Instituto, bem como dos aposentados e pensionistas, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de 01 (um) dias útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal, disponibilizando os recursos financeiros necessários para tanto.
8. O IPREVEN somente realizará o uso de DOC/TEC para atendimento do objeto licitado.

X - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

14

1. A Instituição Financeira vencedora poderá realizar, sem exclusividade, e sem ônus para o IPREVEN, empréstimos consignados à folha de pagamento, respeitando a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do servidor, observada as normas disposta na Lei Municipal nº. 3.818/2022, regulamentada pelo Decreto nº. 048/2022.
2. Fica ressalvado, que a Instituição Financeira vencedora do certame, deverá utilizar o sistema CONSIGNET para gestão e consulta da margem consignável disponível para cada servidor ativo, aposentado e pensionista, vinculados ao IPREVEN.

XI - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.
4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos, preço mínimo e condições fixados no Edital; e,
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. O julgamento será feito pelo critério **MAIOR PREÇO**.

6. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual de qualquer natureza.

7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

15

8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de melhor e maior preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem melhores ofertas, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior oferta de preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se, por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta de preço, observado o aumento mínimo entre os lances de R\$



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

1.000,00 (um mil reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. O aumento mínimo entre os lances incidirá sobre o preço global do item.

12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração do preço ofertado.

15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior valor, decidindo motivadamente a respeito.

16. A aceitabilidade das propostas, a começar pela de maior valor, compreenderá o exame:

16

- a) Da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas no Anexo - I deste Edital;
- b) O valor mínimo da proposta de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

17. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Anexo I, deste Edital;
- b) Que apresentarem ofertadas inferiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

18. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

20. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente com o segundo maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17

XII - RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo licitatório.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, que terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

5. A homologação da licitação, caso não haja pedido de recurso, será realizada no mesmo dia da sessão de abertura do pregão.

XIII - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS:

1. A contratação referente a esta licitação não onerará o Orçamento Municipal no corrente exercício, como também nos exercícios subsequentes.

2. **A Instituição que for declarada vencedora do certame deverá celebrar contrato com o IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação,** sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando ao Instituto Autárquico, à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além das outras sanções previstas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e demais alterações.

3. O não atendimento no prazo estabelecido para assinatura do devido contrato, poderá o Instituto Autárquico de Previdência convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. **Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

5. Fica expressamente vedada Instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a subcontratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa, exceto no caso de correspondente bancário.

XIV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverão ser computados nos preços oferecidos pelas licitantes todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

3. A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento à vista do valor ofertado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do extrato de contrato, mediante crédito em conta a ser indicada pelo IPREVEN.

4. Não procedida o pagamento naquele prazo estipulado no subitem anterior, a licitante vencedora arcará com pagamento de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigendo no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos termos e prazos ajustados, ou para o caso da prática de quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratante poderá, assegurada a ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor dos servidores, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos que causar, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Rescisão do contrato sem qualquer direito a indenização.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

2. As sanções de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada conjuntamente com as demais disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas atualizações, garantindo sempre o exercício de ampla defesa.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

5. O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/presidente_venceslau).

6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede administrativa do IPREVEN, após a celebração do contrato.

8. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

10. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

12. É facultado a Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar sua instrução.

13. A apresentação das propostas sujeita os licitantes às regras do presente edital, sendo-lhes vedado arguir ignorância de seus termos.

14. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Quadro de Servidores;

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Minuta de Instrumento Particular de Procuração;

Anexo IV - Minuta de Proposta de Preço;

Anexo V - Minuta de Declaração do Teor do Edital;

Anexo VI - Minuta de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação;

Anexo VII - Minuta de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar a Administração;

Anexo VIII - Minuta de Declaração de Atendimento ao Disposto no art. 7º, XXXIII, da CF e de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IX - Minuta do Contrato

15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP.

Presidente Venceslau - SP, 01 de julho de 2022.

NATHÁLIA DO VALE SILVA

Diretora Presidente

Rua José Bonifácio nº 213 – centro

CEP 19400-000

Presidente Venceslau – São Paulo

Telefone: (18) 3272-3137

e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

22

1 - OBJETO

Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, em caráter de exclusividade.

2- JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, por meio de Instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

3- CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, será precedida de licitação pública, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da república Federativa do Brasil, Lei 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/02.

4- CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

4.1- Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa ao IPREVEN, o Instituto adotará como critério a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo **período de 60 (sessenta) meses**.

5- INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1- O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço, no valor de R\$ **600.000,00 (seiscentos mil reais)**, em uma única parcela, com pagamento em até **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2- O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.1.2- O **valor bruto** mensal da folha de pagamento é de **R\$ 2.221.042 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil e quarenta e dois reais)** – mês de referência **MAIO/2022**.

5.1.3- Os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN devem receber o salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.2- FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.2.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **15 (quinze) dias úteis** da publicação do extrato do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do IPREVEN, de sua titularidade, a ser informada no momento oportuno.

6- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- PRODUTOS E TARIFAS

6.1.1.- A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução 3424 de 2006 e 3.919/10 do CMN- Conselho Monetário Nacional ou outra que a tenha substituído/atualizado.

7- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Promover a abertura de contas, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

24

7.2- Manter o funcionamento de agência, posto bancário, ou correspondente bancário no município e possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line.

7.3- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

7.4- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Instituto.

7.5- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao IPREVEN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6- Apresentar previamente ao IPREVEN uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº. 3.919/10 (ou outra que a tenha substituído) e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

7.6.1- A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.6.2 A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do IPREVEN e a movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Instituto Autárquico de Previdência.

7.7- Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

7.8.- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.9- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

7.11- O IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

25

7.12- O IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.13- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.14- Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência, posto bancário ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração do IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau.

7.15- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

7.16- Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência, posto bancário, ou correspondente bancário no município.

7.17- Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

7.18- Não haverá qualquer solidariedade entre o IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

7.19- **Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil**, ou outra que a tenha substituído;

7.20- **Cumprir a Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil**, ou outra que a tenha substituído;

7.21- Observar as regras atinentes a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta para recebimento de proventos, nos termos da Resolução 3402 do CMN (ou outra que a tenha substituído/atualizado).

7.22- A contratação diferenciada de produtos e serviços que extrapolem as isenções a serem concedidas para movimentação da conta bancária deverão ser previamente negociadas entre o CONTRATADO e o cliente (servidor).

8- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

26

8.2- Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.3- Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

8.4- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

8.5- Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA (com 01 um dia de antecedência), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

8.6- O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO, designa a senhora CIBELE REGINA NASCIMENTO, Diretora Administrativa e Financeira, como Gestora do Contrato.

8.7- Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8.8- O layout dos arquivos eletrônicos referente ao objeto licitado será fornecido pela Instituição Financeira cabendo a CONTRATANTE se adequar e arcar com as despesas de adaptação e informatização do referido layout.

9 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

9.1- Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

9.1.1.- A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato

10- PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1.- O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato.

11- RESCISÃO

11.1-O TERMO DE CONTRATO está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

12- APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

12.1- O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 2%.

12.2- ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA, POSTO BANCÁRIO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO NA CIDADE

12.2.1 – Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de inícios das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade (60 dias) acarretará em multa estipuladas neste edital. Caso a Instituição financeira ou posto bancário possua agência bancária no Município não será necessária a instalação de outra.

QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

27

1. Servidores ativos, comissionados e contratados por tempo determinado:

1.1 A folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN é representada pelo quadro a seguir, referente a última folha de pagamento MAIO/2022.

Faixa Salarial	Nº Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	Porcentagem (%)
R\$ 0,00 a R\$ 1.212,00	58	9%
R\$ 1.212,01 até R\$ 7.000,00	537	84%
A partir de R\$ 7.000,01	44	7%
	639	100%
Valor bruto mensal	R\$ 2.221.042,97	
Valor líquido mensal	R\$ 1.732.897,58	

1.2 Novos órgãos/entidades/fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

1.3 A extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos da estrutura do Instituto Autárquico de Previdência, no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento a Instituição Bancária

Presidente Venceslau - SP, 07 de julho de 2022.

NATHÁLIA DO VALE SILVA

Diretora Presidente

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 28 Abaixo consta modelo para apresentação de Termo de Credenciamento. O **Termo deverá ser entregue fora de qualquer dos envelopes, em papel timbrado do licitante**, com assinatura de seu outorgante, de acordo com o estabelecido no item IV do Edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº. 01/2022

Processo nº. 01/2022

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, mediante crédito a ser efetuado em Conta Salário, sem qualquer ônus ou custos, pelo período de 60 (Sessenta) meses.

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº,
CRENCIA como seu representante legal o Senhor (a), portador(a) da
Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., para participar do
certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de
propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de
julgamento, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2022

Razão Social

Nome do Representante Legal

Função

29



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

30

Abaixo consta modelo de instrumento particular de procuração para que a pessoa credenciada pela proponente possa participar do pregão. **A procuração deverá ser entregue juntamente com o Termo de Credenciamento, fora de qualquer dos envelopes, em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu outorgante e com firma reconhecida.** Deverá estar anexa a procuração ainda documento comprobatório de que o outorgante representar a proponente, de acordo com o estabelecido no item IV, Subitem 4, do Edital.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA PARTICIPAR DE PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, nomeia e constitui como seu bastante Procurador o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitida pela SSP/....., e do CPF nº, a quem confere amplos e ilimitados

Rua José Bonifácio nº 213 – centro

CEP 19400-000

Presidente Venceslau – São Paulo

Telefone: (18) 3272-3137

e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

poderes para representá-la perante o IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, durante o Pregão Presencial nº. 01/2022 (Processo nº. 01/2022), cujo objeto é a Contratação de Instituição Bancária, com Funcionamento Autorizado Pelo Banco Central do Brasil, Para a Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações e Salários dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao IPREVEN de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60 (Sessenta) meses, com as demais características e especificações descritas no Edital de Abertura (Item II – Objeto), com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) Apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) Entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) Formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) Negociar com o Pregoeiro os valores ofertados;
- e) Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) Assinar a ata da sessão;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e;
- h) Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida pelo prazo máximo e improrrogável de (.....) dias.

..... (.... UF), (dia) de (mês) de 2022.

Razão Social

Nome do Representante Legal

Função

Rua José Bonifácio nº 213 – centro

CEP 19400-000

Presidente Venceslau – São Paulo

Telefone: (18) 3272-3137

e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

ANEXO IV

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

32

Pregão Presencial nº. 01/2022

Processo nº. 01/2022

Proponente : (Razão Social)

Endereço :, nº, Bairro

Cidade : Estado:

Telefone : (.....)

Prezados Senhores,

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, estarmos de acordo com as condições e propomos a realizar Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações e Salários dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

(Sessenta) meses, indicado no Edital de Abertura, pelo valor total de R\$ _____, (_____).

A proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Presidente Venceslau - SP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome

Carimbo da Empresa

33

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO TEOR DO EDITAL

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO TEOR DO EDITAL

Pregão Presencial nº. 01/2022

Processo nº. 01/2022

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, com Funcionamento Autorizado Pelo Banco Central do Brasil, Para a Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações e Salários dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Vinculados ao IPREVEN de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60 (Sessenta) meses.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº.
....., sediada na (Logradouro), nº.,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula
de Identidade (RG) nº., emitido pela SSP/....., e do CPF nº.,
DECLARA, a quem interessar e para os devidos fins administrativos, também sob as penas
da lei, que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal,
bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o
cumprimento integral das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta
os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

34

Razão Social

Nome do Representante Legal

Função



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

35

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. **A declaração deverá ser entregue fora de qualquer dos envelopes, em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 01/2022

Processo nº. 01/2022

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, com Funcionamento Autorizado Pelo Banco Central do Brasil, Para a Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações e Salários dos Servidores Ativos Aposentados e Pensionistas Vinculados ao IPREVEN de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60 (Sessenta) meses.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº.
....., sediada na (Logradouro), nº.,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula
de Identidade (RG) nº., emitido pela SSP/....., e do CPF nº.,
DECLARA, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as
penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre
plenamente os Requisitos de Habilitação para participar do Pregão acima mencionado.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta
os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

36

Razão Social

Nome do Representante Legal

Função



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

37

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Pregão Presencial nº. 01/2020

Processo nº. 09/2020

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, com Funcionamento Autorizado Pelo Banco Central do Brasil, Para a Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações e Salários dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Vinculados ao



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

IPREVEN de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60 (Sessenta) meses.

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº.
....., sediada na (Logradouro), nº.,
(Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula
de Identidade (RG) nº., emitido pela SSP/....., e do CPF nº.,
DECLARA, a quem interessar e para os devidos fins administrativos, também sob as penas
da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Instituição de Previdência Autárquica de Presidente Venceslau, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta
os efeitos legais.

38

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social

Nome do Representante Legal

Função



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

39

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE REGULARIZADA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Pregão Presencial nº. 01/2022

Rua José Bonifácio nº 213 – centro

CEP 19400-000

Presidente Venceslau – São Paulo

Telefone: (18) 3272-3137

e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

Processo nº. 01/2022

Objeto: Contratação de Instituição Bancária, com Funcionamento Autorizado Pelo Banco Central do Brasil, Para a Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações e Salários dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Vinculados ao IPREVEN de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60 (Sessenta) meses.

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº.
....., sediada na (Logradouro), nº.,
(Bairro), (Cep)....., na cidade de, Estado de, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula
de Identidade (RG) nº., emitido pela SSP/....., e do CPF nº.,

DECLARA, a quem interessar e para os devidos fins administrativos, também sob as penas
da lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
dezesesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz.

DECLARA ainda, em atendimento a solicitação contida no Edital de Abertura que se
encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta
os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social

Nome do Representante Legal

Função



***IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de
Presidente Venceslau – São Paulo***

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

41

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº. : XX/2020
Processo Nº. : 01/2022
Pregão Presencial Nº. : 01/2022

Contratação de Instituição Bancária Para a Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações, Salários e Proventos dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Vinculados ao IPREVEN de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60 (Sessenta) meses.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **IPREVEN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 04.988.533/0001-84, com



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

42 sede administrativa na Rua José Bonifácio, nº. 213, Centro, na cidade de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, neste ato, devidamente representado pela sua Diretora Presidente, **NATHÁLIA DO VALE SILVA**, brasileiro, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 46.760.738-2 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 370.734.378-20, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues, nº. 101/3, Jardim Morumbi, CEP 19.400-000, na cidade de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº., sediada na (Logradouro), nº., (Bairro), (Cep)....., na cidade de....., Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº., emitido pela SSP/....., e do CPF nº., doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Processo de Licitação de nº. 01/2022**, que se realizou na modalidade de **Pregão Presencial nº. 01/2022**, TIPO MAIOR OFERTA DE PREÇO, homologada no dia/...../2022, resolvem celebrar o presente contrato visando à **Contratação de Instituição Bancária, Para a Administração dos Serviços de Folha de Pagamento das Remunerações e Salários dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Vinculados ao IPREVEN de Presidente Venceslau, Mediante Crédito a ser Efetuado em Conta-Salário, Sem Qualquer ônus ou custos, Pelo Período de 60 (Sessenta) meses**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A CONTRATADA executará em favor da CONTRATANTE a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações de seus servidores ativos, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus para estes, tudo de conformidade com as diretrizes fixadas pela Resolução Bacen nº 3.424, de 21/12/2006, do CMN – Conselho



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

Monetário Nacional e n. 3919, de 25.11.2010, ou normativa equivalente que venha substituí-la.

§ 1º - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor ativo, aposentado e pensionista e a CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA terá preferência (e não exclusividade) no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado, sempre observando a Lei Municipal nº. 3.818/2022 e o Decreto 048/2022.

§ 3º - Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do CONTRATANTE, ativos, aposentados e pensionistas deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução Bacen nº 3919, de 25.11.2010 (ou outra que a tenha substituído/atualizado) ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- a) Abertura e manutenção da conta;
- b) Fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- c) 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- d) 04 (quatro) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento ou em guichê de caixa, e;
- e) 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.
- f) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto do presente contrato, a importância total e líquida de R\$ 000.000,00 (XXXXXXXXXXXX), em moeda corrente



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

nacional, mediante crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATANTE, de sua titularidade.

§ 1º - A CONTRATADA deverá disponibilizar o pagamento à vista de referido valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato de contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/presidente_venceslau).

§ 2º - Não procedida o pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA arcará com pagamento de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigendo no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

44

Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA, dentre outras se obriga:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº. 01/2022 e seus anexos;
- c) Cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Cumprir tempestivamente e corretamente as condições deste contrato, no que concerne a prestação daqueles serviços discriminados na Cláusula Segunda;
- e) Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;
- f) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

45

- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário no município;
- h) Efetuar o pagamento daquela importância discriminada na cláusula terceira, naquele prazo fixado, mediante créditos em conta a ser indicada pela CONTRATANTE;
- i) Promover a abertura das contas que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- j) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- k) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Não cobrar, nos termos da Resolução Bacen Nº. 3424, de 21.12.2006 e 3919 de 25.11.2010 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- n) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- o) A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

46

- p) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- q) Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- r) Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- s) Deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- t) Manter sistema informatizado compatível com o sistema da CONTRATANTE, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e "on-line", ficando a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias; e,
- u) Respeitar a Portabilidade para todos os Clientes de Conta-Salário de uma instituição financeira para outra desejada de acordo com as resoluções 3.402, de 06/09/2006, e 3.424, de 21/12/2006, do CMN – Conselho Monetário Nacional.
- v) Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil;
- x) Cumprir a Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil;

Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

- a) Informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

47

- b) Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) Garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da CONTRATANTE, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;
- e) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;
- f) Deverá informar a agência da CONTRATADA o número do telefone, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) Fiscalizar a fiel execução do contrato.
- h) Integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos de fiscalização, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Quarta;
- i) Disponibilizar banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos contendo todas as informações cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em, 2022, e terminando em de de 2027, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNCIONÁRIOS

O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários contratados diretamente pela CONTRATADA, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

48

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplência nos prazos fixados, como por infringência as regras estabelecidas nesta avença, a parte infratora receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

- a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autarquia do Estado de São Paulo pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa conforme previsto no Edital; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

49

§ 1º - Para fins de aplicação de qualquer uma das penalidades descritas na presente cláusula, será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 2º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 3º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

§ 5º - No caso da CONTRATADA ser credor de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) Quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela CONTRATANTE ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

- c) No caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) Nos demais casos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA décima PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato não onerarão nenhuma receita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato, em atendimento à exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento, no Diário Oficial Eletrônico do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/presidente_venceslau).



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Presidente Venceslau - SP, de de 2022.

IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

NATHÁLIA DO VALE SILVA

Diretora Presidente

Contratante

Contratada



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

Testemunhas:

52